PROJETO DE LEI N° 016, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público, mediante realização de processo seletivo, profissionais descritos nos termos dos anexos desta lei, para atendimento a necessidade temporária por excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no cumprimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA, bem como, criar um Cadastro de Reserva.

Art. 2º O número de vagas, a carga horária e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais contratados por essa lei para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, bem como as atribuições, são as definidas no Anexo I e II desta Lei.

Art. 3º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais contratados poderão ter outras vantagens concedidas por ato normativo atribuídas aos servidores públicos municipais efetivos, desde que previsto no edital de seleção e contrato dele decorrente.

Art. 4º A realização do Processo Seletivo Simplificado, previsto no art. 1º dessa lei, pelo Poder Executivo municipal, deve seguir as seguintes considerações:

I - período de inscrições de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;
II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e demais requisitos, nos termos do Edital.

§ 1º O edital de processo seletivo simplificado, de que trata esta Lei, deverá ser publicado, no mínimo, no site oficial do município, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação na cidade, se houver.

§ 2º Para fins de ampla e geral publicidade, deverá ainda, o edital ser afixado nos murais da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, da Prefeitura Municipal de Serra Talhada e da Câmara de Vereadores de Serra Talhada;

§ 3º As vagas já ofertadas serão preenchidas considerando a ordem de classificação, sendo que aqueles classificados além do número de vagas formarão o chamado Cadastro Reserva.

Art. 5º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Secretário Municipal de Administração, composta por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A vinculação dos profissionais componentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo com a Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, as leis correlatas, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei de Contratação Temporária, e a decisão proferida pelo STF - RE: 1066677 MG, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 08/09/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/09/2020, no que couber e for aplicável.

Art. 7º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por período não superior a 01 (um) ano.

Art. 8º O planejamento, coordenação e prestação de contas dos contratos de que trata esta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes do orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficiente;

Art. 10º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;
II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
III - Interrupção de Convênio firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
IV - Falta grave cometida pelo contratado;
V - Por interesse da administração pública.
VI - Faltas habituais injustificadas ou baixa produtividade antecedida de advertência escrita;
VII - Faltas não justificadas por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
VIII - Demais hipóteses previstas em lei para demissão do servidor público.

§ 1º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 2º e as verbas do art. 3º, proporcional ao tempo de serviço;

§ 2º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 11º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Ficam autorizados, convalidados e ratificados eventuais prorrogações de contratos anteriores à publicação desta Lei.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 12 de abril de 2024.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2024.04.12 17:06:56 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
– Prefeita –

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05

ANEXO I

TABELA DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R$)	Carga Horária
Agente Postal Comunitário	08	1.420,29	40 horas semanais

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05

ANEXO II
DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Agente Postal Comunitário
Exigências: Ensino fundamental I completo.
Atribuições: Recebimento/Expedição de malas; Preparação de objetos para expedição; Preparação dos objetos em serviços internos; Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência; Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza; Devolução de malas vazias; Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida/expedida indicado pelos Correios, ou diretamente na Agência Vinculadora; Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC; Dispor, quando houver viabilidade, dos produtos na agência; Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante; Distribuição de objetos em domicílio, conforme a necessidade da localidade e viabilidade de execução; Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à Agência.

MENSAGEM Nº 016/2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Serra Talhada, o anexo **Projeto de Lei nº 016/2024,** que dispõe sobre a dispõe sobre a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos procurou o município de Serra Talhada-PE, com objetivo de ampliar os serviços ofertados a comunidade dos distritos do município de Serra Talhada-PE, buscando parceria para instalar, em cada distrito, uma agência dos correios comunitária.

Tratam-se de serviço inclusivo, que busca disponibilizar acesso aos serviços dos correios aos moradores de comunidades onde não há um endereço oficial.

No caso em apreço, Serra Talhada-PE, é dotada apenas de uma agência do Correios, e, por meio do convênio, passará a contar com oito (08) novas Agências de Correios Comunitárias, cada uma em um dos distritos do município.

Como contra partida a pactuação do convênio, afora melhoria na qualidade dos serviços de comunicações escrita e entrega de correspondências, que beneficia diretamente a população de Serra Talhada-PE, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos arcará com a remuneração dos servidores contratados pelo município, nos termos dessa lei, para executarem os serviços objeto do convênio.

Desse modo, a contratação em espeque não irá promover impacto orçamentário ao município, ao passo que irá gerar melhor qualidade de vida a nossa população.

Assim, por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 12 de abril de 2024.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2024.04.12 17:07:15 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAUJO
– Prefeita –

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05

PROTOCOLO
Prefeitura Municipal de Serra Talhada
Gabinete
Recebido em 20/09/2023 às 11:05

Maria Aparecida de Lima
Oficial de Gabinete
Port.: PMST/GP 095/2017

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Seção de Gestão da Rede Franqueada - SUGPS-GERAT-CONEO-PE

OFÍCIO Nº 43579168/2023 - SGRF-SUGPS-GERAT-CONEO-PE

Recife/PE, 14 de setembro de 2023.

A Senhora Prefeita do Município de Serra Talhada

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO

Prefeitura Municipal de Serra Talhada

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125 - Nossa Senhora da Penha

55280-000 – Serra Talhada – PE

Assunto: Proposta de Abertura de AGCs por Acordo de Cooperação Técnica - ACT no Município de Serra Talhada.

Referência: Processo nº 53183.000320/2023-20

Senhor Prefeito,

1. Considerando que a publicação da Portaria MCOM Nº 2.729, de 28 de maio de 2021 estabelece as diretrizes que norteiam a universalização do atendimento, da entrega postal e dos índices padrões de qualidade para os prazos de entrega dos objetos do serviço postal básico a serem observados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Informamos que por meio de parceria firmada entre os Correios e essa prefeitura é possível viabilizar à população da zona rural desse município acesso aos serviços postais básicos, aos produtos e aos serviços de Correios com a entrega de correspondências de forma domiciliária, utilizando-se do modelo de Agência de Correios Comunitárias – AGC, mediante a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

2. Diante disso, apresentamos a proposta de instalação de Agência de Correios Comunitária - AGC para as localidades de **Bernardo Vieira, Caiçarinha da Penha, Logradouro, Luanda, Pajeú, Santa Rita, Tauapiranga e Varzinha** com a finalidade de prestar serviços postais básicos de Correios à população.

3. Informamos ainda que, caso seja de interesse dessa Prefeitura, a prestação de serviços básicos de Correios aos moradores dessas localidades, colocamo-nos à disposição para assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica, entre a ECT e esse Poder Executivo, modalidade onde **não há repasse de recursos financeiros mensais pelos Correios ao órgão público.**

4. Solicitamos enviar a documentação relacionada abaixo para a **Gerência de Atendimento da ECT em Pernambuco, situada a Avenida Guararapes, 250, 4º andar – Sala 416 – Bairro Santo Antônio – Recife/PE, CEP 50010-900. A/C – Antonio Arruda.**

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Atualizada);

Scanned with CamScanner

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (Atualizada);

c) Certificado de Regularidade do FGTS (Atualizado);

d) Documentação da Prefeito(a) - RG, CPF, Diploma e Ata da Posse;

e) Documentação do(s) responsável(is) pelo atendimento na AGC: - RG, CPF e comprovante de escolaridade (cópia de cada um), os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos, e ter cursado o ensino fundamental I completo;

f) Comprovante de vínculo do responsável pelo atendimento na AGC com a prefeitura - contrato de trabalho ou portaria de nomeação;

g) Ficha de assinatura, em anexo, do responsável pela AGC (as assinaturas de quem dará os poderes - Prefeito(a) e de quem receberá os poderes – responsável pela AGC); **(Uma para cada AGC);**

h) Documentação do imóvel, apresentando a situação do mesmo (cedido, alugado, próprio – caso seja alugado apresentar contrato de locação);

i) Declaração com o endereço do imóvel, informando que no local funcionará a AGC (informar o nome da AGC), informando também o horário de funcionamento da AGC (no mínimo 4 horas por dia, podendo ser maior, de acordo com a necessidade da localidade, 5 vezes por semana);

5. O imóvel (prédio ou sala) deve ser destinado, exclusivamente, às atividades de atendimento postal, que permita acesso ao público e que seja seguro para a guarda de produtos, materiais e objetos postais. Para os casos em que o imóvel é cedido por terceiros, deve haver um Termo de Cessão pelo proprietário contendo a finalidade da cessão (instalação de AGC) e os dados necessários, tais como: nome do proprietário, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço de domicílio, nome a quem está sendo cedido o imóvel (Prefeitura Municipal de...), formato do imóvel (prédio, loja, sala...), metragem, endereço e inscrição do imóvel.

6. As dúvidas poderão ser sanadas com a Gerência Regional de Atendimento por meio do funcionário Sr. Antonio Arruda, pelo telefone: (81) 2101-6637 ou pelo e-mail: antonioa@correios.com.br.

7. Nesta oportunidade, renovamos o nosso apreço e protestos de elevada estima e consideração. Aguardamos o pronunciamento de V. Ex.ª no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste.

Anexos: **Ficha de Assinatura**

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Deyse Viana Ferraz de Araujo Sobreira
Superintendente Estadual de Pernambuco - SE/PE
PRT/PRESI - 147/2023

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Firmino de Andrade, Gerente**, em 14/09/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Scanned with CamScanner

PLANO DE TRABALHO DA AGC POR TERMO DE CONVÊNIO

1. OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO: Termo de Convênio entre os Correios [a Órgão ou Entidade Pública do(a)] Município de [digitar o nome do local] para Operação da Agência de Correios Comunitária - AGC.

1.1 DADOS DA AGC:

AGC	[Nome AGC]	
DATA DE CRIAÇÃO	[Data - data de início de vigência]	
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]	
LOCALIDADE (marcar com um "X")		Sede de Município
		Distrito / Vila [nome]
		Povoado [nome], localizado no Distrito/Vila de [nome].

1.2 DADOS DA UNIDADE VINCULADORA DA AGC:

NOME	[Nome AC]
CÓDIGO ERP/MC-MCU	[Código]
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS	[Nome REATE]
GERÊNCIA REGIONAL DE [ATENDIMENTO] / [OPERAÇÕES]	[Nome GERAT OU GEOPE]

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

EFETIVO MÍNIMO PREVISTO	[Quantidade de pessoas com a qual possua vincula formal]	
HORÁRIO DE ATENDIMENTO PREVISTO	[Informar horários de atendimento e dias da semana – 2ª a 6ª, sábado e/ou domingo]	
FREQUÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DAS MALAS	[Quantidade] vez(es) por semana.	
TRANSPORTADOR	[Nome do transportador]	
FREQUÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO	No mínimo [Quantidade].	
MODALIDADE DA DISTRIBUIÇÃO POSTAL **(MARCAR COM X)**		Retirada na unidade
		Em domicílio
		Em Caixa Postal Comunitária
		Outra modalidade de entrega externa: _____
MODALIDADE DA ATENDIMENTO **(MARCAR COM X)**		Integral
		Parcial (mínimo 4 horas)

3.2 RECURSOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para que as Agências de Correios Comunitárias – AGC iniciem suas atividades e realizem a comercialização dos produtos e serviços, o Órgão Regional de Gestão do Atendimento deverá certificar-se de que a AGC dispõe dos recursos materiais necessários à sua operacionalização, conforme previsto no normativo interno e orientações dos Correios, a saber:

Item	**Fornecimento**	
	Correios	**Parceiro**
Carimbo Datador	**X**	
Carimbo de Devolução de Correspondência	**X**	
Almofada para Carimbo Datador		**X**
Lençol de Carimbação (Referência Correios LC-001)		**X**
Gomeiro de Vidro (Referência Correios - GV-001)		**X**

Balança de precisão de 01gr a 6kg		**X**
Caixeta (Referência Correios CTA-006)	**X**	
Balança com capacidade de até 30 kg		**X**
Régua de 50 cm para medição de encomendas		**X**

3.3 PORTFÓLIO AUTORIZADO

GRUPO 1 - MIX BÁSICO:

a) PRODUTOS:

“X”	**DESCRIÇÃO**
	Selos Regulares
	Estampas Digitais

Obs.: Marcar com um “X”, o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um “---“.

I. O acerto de contas para os produtos constantes na alínea “a” do subitem 3.3 – PRODUTOS, será efetuado pagamento à vista na Agência Vinculadora ou faturamento, no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º **[número do contrato]**, celebrados entre os Correios e a CONVENENTE.

II. São inerentes ao serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

i. Postagem de objetos simples e/ou qualificados (registrados);

ii. Serviços Postais Adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selo ou outra modalidade de franqueamento autorizado pelos Correios;

iii. Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados ou possam ser franqueados por meio de selos ou outra modalidade de franqueamento autorizado pelos Correios; e

iv. Retirada de objetos postais simples e/ou qualificados(registrados) na AGC pelo destinatário/ remetente ou representante autorizado.

b) SERVIÇOS:

"X”	**DESCRIÇÃO**
	Carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado
	Impresso simples ou registrado, sem valor declarado;
	Encomenda não urgente, sem valor declarado

	Telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução
	Outros _____

OBS.: Marcar com um “X”, o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um “---“.

I. O acerto de contas relativo aos serviços constantes na alínea “b” do subitem 3.3 - PRODUTOS, quando houver, se dará mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

GRUPO 2 - MIX COMPLEMENTAR:

a) PRODUTOS:

“X”	**DESCRIÇÃO**
	Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
	Caixa de Encomenda
	Título de Capitalização (Telesena**) – Venda
	Outros _____

OBS.: Marcar com um “X”, o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um “---“.

(**) – Produto fornecido mediante consignação.

I . O acerto de contas para os produtos constantes do Mix Complementar será efetuado por meio de depósito bancário ou pagamento à vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela gerência responsável pela gestão do atendimento na Superintendência Estadual.

II. Os produtos autorizados para comercialização na AGC poderão ser adquiridos de acordo com a viabilidade de comercialização pela CONVENENTE, mediante pagamento à vista ou faturamento, por meio de cartão de postagem exclusivo para AGC, vinculado ao contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º **[número]**, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO ou ENTIDADE PÚBLICA.

III. O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização (Tele Sena), se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços.

b) SERVIÇOS:

"X"	DESCRIÇÃO
	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista: SEDEX e PAC.
	Documento Prioritário / Exporta Fácil
	Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte dos Correios, incluindo o serviço de distribuição.

OBS.: Marcar com um “X”, o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um “—“.

I. Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pelos Correios, conforme orientação da gerência regional de gestão do atendimento na Superintendência Estadual.

3.4 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

ATIVIDADES INCLUÍDAS NO REPASSE FINANCEIRO	PARCELA ÚNICA E MENSAL (R$)
Recebimento/Expedição de malas.	**R$ 1.420,29**
Preparação de objetos para expedição.	
Preparação dos objetos em serviços internos.	
Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência.	
Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza.	
Devolução de malas vazias.	
Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida/expedida indicado pelos Correios, ou diretamente na Agência Vinculadora.	
Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC.	
Dispor, quando houver viabilidade, dos produtos na agência.	
Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante.	

ATIVIDADES INCLUÍDAS NO REPASSE FINANCEIRO	PARCELA ÚNICA E MENSAL (R$)
Distribuição de objetos em domicílio, conforme a necessidade da localidade e viabilidade de execução.	
Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à Agência.	

I. No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Agência Vinculadora enviará atesto comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no Plano de Aplicação dos recursos financeiros, bem como o efetivo pagamento pela CONVENENTE dos valores devidos aos Correios para o acerto de contas.

II. O atesto de prestação de serviços é condição obrigatória para a finalização da prestação de contas e efetivação do repasse, podendo os Correios suspender os pagamentos até a sua realização.

[local]/[UF], [dia] de [mês] de [ano]

Pelos CORREIOS:

_____

[nome completo]

CPF: [cpf]

SUPERINTENDENTE ESTADUAL/[SE]

_____

[nome completo]

CPF: [cpf]

GERENTE REGIONAL DE [ATENDIMENTO]/OPERAÇÕES]/[SE]

Pela CONVENENTE:

_____

[nome completo]

CPF: [cpf]

PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE [LOCAL]/[UF]

TESTEMUNHAS:

_____

[nome completo]

CPF: [cpf]

_____

[nome completo]

CPF: [cpf]

TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

(DOCUMENTO SEI Nº 48452471/2024)

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,** Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério Supervisor, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente Correios, representada, neste ato, por [seu/sua] Superintendente Estadual, Sr.(a) [nome], Carteira de Identidade n.º [número e órgão expedidor/unidade da federação], CPF [n.º.], e a [razão social da pessoa jurídica credenciada], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número CNPJ], com sede na cidade [nome da cidade], estado/UF [nome do estado], situada a [rua, n.º, CEP], doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, neste ato representada por seu/sua(s) [nome do cargo da autoridade], Sr.(a) [nome], RG n.º [número e órgão expedidor/unidade da federação], CPF n.º [número], e Sr.(a) [nome], RG n.º [número e órgão expedidor/unidade da federação], CPF n.º [número].

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 14.133/2021, na Portaria nº 2.729, de 28 de maio de 2021, do Ministério Supervisor, e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto 11.531/2023 e a Portaria Interministerial nº 424/2016, o presente TERMO DE CONVÊNIO para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, os Correios e a CONVENENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de **[escrever o nome do município/UF]**, por meio de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão dos Correios.

1.2 Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços, a CONVENENTE poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT

2.1 Ministrar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

2.2 Os Correios fornecerão à CONVENENTE os insumos/materiais de consumo personalizados com as marcas e patentes registradas ou licenciadas em nome dos Correios que serão utilizadas, exclusivamente, na prestação de serviços, no tratamento dos objetos ou expedição da carga postal, enquanto esse for o padrão adotado pelos Correios.

2.3 Não serão fornecidos pelos Correios os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio a operação.

2.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENENTE.

2.5 Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.6 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENENTE

3.1 Iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Convênio, imediatamente após a autorização formal dos Correios e conclusão das atividades de implantação da unidade.

3.2 Cumprir as instruções e as normas dos Correios.

3.3 Obter, junto aos Correios, quando houver viabilidade, os insumos/materiais de consumo necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso à agência vinculadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4 Obter junto aos Correios os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pelos Correios.

3.5 Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos na AGC sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

3.6 Solicitar formalmente a autorização dos Correios para a inclusão de novos produtos e serviços não constantes das atividades autorizadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio, responsabilizando-se por sua implementação quando necessário.

3.7 Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pelos Correios e

nos prazos acordados.

3.8 Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.

3.9 Não delegar a terceiros a prestação dos serviços que são objeto do presente Termo de Convênio, seja por meio da contratação ou subdelegação das operações da AGC a empresa pública ou privada.

3.10 As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.

3.11 Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliária, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento estabelecido no Plano de Trabalho, devendo o seu horário de funcionamento ser afixado em local visível ao público por meio de cartaz informativo.

3.12 A AGC poderá disponibilizar os objetos para retirada pelo cliente na unidade, desde que observada a modalidade de entrega definida no Plano de Trabalho.

3.13 Efetuar o registro do servidor, empregado ou preposto e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação dos Correios, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídica, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária da CONVENENTE.

3.14 Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar as atividades que são objeto de operação da AGC, a CONVENENTE deverá comunicar aos Correios e apresentar o comprovante da designação dos profissionais envolvidos.

3.15 Os profissionais designados para execução das atividades da AGC não têm, com os Correios, subordinação hierárquica, vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere.

3.16 Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo profissional designado pela CONVENENTE, e no qual confirme que possui dito requisito.

3.17 Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.18 Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, civis, trabalhistas e previdenciárias do profissional designado pela CONVENENTE para realizar as atividades correlacionadas ao Plano de Trabalho.

3.19 Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.

3.20 Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978.

3.21 Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.22 Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo de Convênio, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.23 Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado ou preposto.

3.24 Indenizar aos Correios de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do CONVENENTE, podendo os Correios, motivadamente, assumir os prejuízos adventos desses eventos.

3.25 Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.

3.26 Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.

3.27 Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos pela unidade.

3.28 Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios que procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.29 Prestar contas aos Correios, conforme disposto na Cláusula Quarta e no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio.

3.30 Observar e manter os padrões de qualidade no atendimento à população, na comercialização dos produtos e prestação dos serviços, conforme estabelecido pela legislação aplicável e pelos Correios.

3.31 Comunicar por escrito aos Correios, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo de Convênio.

3.32 Utilizar, durante a vigência deste Termo de Convênio, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pelos Correios, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da Empresa.

3.33 Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.

3.34 Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pelos Correios, a distribuição postal de correspondências nas instalações da AGC, em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos no Plano de Trabalho, ou outra forma de entrega externa a ser implantada pelos Correios.

3.35 Garantir o horário de atendimento presencial acordado no Plano de Trabalho, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

3.36 Prestar os serviços descritos no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS

4.1 A CONVENENTE fará jus aos valores provenientes do repasse fornecido pelos Correios, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após apresentação de documentos válidos e do respectivo atesto da prestação do serviço pela Agência Vinculadora, sendo o seu processamento realizado pela área financeira dos Correios em conformidade com o disposto nos normativos internos e conforme cronograma abaixo:

Data de Processamento pela Área Financeira dos Correios	**Vencimento**
01 a 15 do mês	dia 25 do mesmo mês
16 a 31 do mês	dia 10 do mês subsequente

4.3 O acerto de contas será efetuado junto à Agência Vinculadora, por transferência ou depósito bancário, ou ainda, por via postal, quando viável e autorizado pelo órgão gestor operacional do convênio no âmbito da Superintendência Estadual, observando as seguintes regras:

a) Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento, no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º [.....], celebrados entre os Correios e a Convenente.

b) Para os produtos em consignação descritos no Plano de Trabalho, por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, se houver, o acerto de contas será apresentado mensalmente no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização.

c) No término do prazo de comercialização destes produtos, o acerto de contas será efetuado no dia subsequente, por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, inclusive com a devolução dos produtos não comercializados

4.4 No momento da entrega dos produtos à CONVENENTE haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores em reais sem descontos.

4.5 Deverá ser emitido um único Relatório de Prestação de Serviços para cada data de acerto de contas, consolidando todas as informações envolvidas.

4.6 O atesto da prestação de serviços de que trata a presente Cláusula é condição obrigatória para a finalização do acerto de contas, podendo os Correios suspender o

repasse dos valores descritos no Plano de Trabalho até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, iniciando em **DD/MM/2024**, terminando em **DD/MM/2029**. **(Todo termo de AGC tem que começar em dia útil e nunca retroativo. O término do contrato é sempre no mesmo dia e mês do início da vigência, mas em anos distintos)**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1 A CONVENENTE instalará a unidade de atendimento em estabelecimento aprovado pelos Correios e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2 A CONVENENTE deverá apresentar no Processo de Habilitação, uma declaração formal que contenha informações do imóvel, sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da AGC), devendo ser anexados os Documentos que atestem a Propriedade do Imóvel, o Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de AGC, ou ainda, documento equivalente que comprove a existência de vínculo jurídico com a CONVENENTE, sob sua inteira responsabilidade.

6.3 A CONVENENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da Área Gestora do Convênio dos Correios quanto à organização interna e identificação externa da agência no momento prévio a sua instalação, assim como, nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

6.4 A CONVENENTE deverá observar a legislação pertinente nas instalações da unidade, sobretudo quanto à acessibilidade, ergonomia, segurança e saúde no trabalho.

6.5 Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pela CONVENENTE, deverão atender, preferencialmente, as especificações técnicas indicadas pelos Correios.

6.6 Os Correios fornecerão equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Permissão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

7.2 A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Termo de Convênio serão realizadas na forma e condições definidas pelos Correios.

7.3 A inclusão e exclusão dos produtos e serviços do Plano de Trabalho ocorrerá por apostilamento, após análise dos Correios, considerando as características da localidade e a legislação aplicável.

7.4 A alteração dos dispositivos do Termo de Convênio serão formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1 O Plano de Trabalho integrante do presente Termo de Convênio, disciplina as atividades e as finalidades para a transferência de recursos financeiros pelos Correios.

8.2 Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pelos Correios e colocados à disposição da CONVENENTE por meio de Permissão de Uso, constam do Termo de Permissão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.3 Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários disponibilizados pelos Correios deverão ser revertidos ao patrimônio dos Correios, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.4 A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pelos Correios, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2 O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3 Os Correios poderão considerar rescindido o presente Termo de Convênio, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos pela CONVENENTE:

a) Executar atividades consideradas concorrenciais por meio da AGC, sem prévia autorização, por escrito dos Correios.

b) Divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios ou de informações a que venha a ter acesso em prol do Convênio.

c) Conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.

d) Sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

e) Descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

f) Não mantiver os padrões de qualidade e atendimento à população estabelecidos pelos Correios, na execução do objeto do Termo de Convênio.

g) Não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

h) De alguma forma infringir o estabelecido no item 3.34 deste Termo de Convênio.

i) Não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Termo de Convênio.

9.4 No término ou na rescisão deste Termo de Convênio, por qualquer motivo que seja, a CONVENENTE deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e

publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das marcas e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5 No término ou na rescisão do presente Termo de Convênio, todos os pagamentos devidos pela CONVENENTE aos Correios, bem como aqueles decorrentes da aquisição de produtos para a operação da unidade, ressarcimentos e/ou indenizações a terceiros, ficarão com seus vencimentos automaticamente antecipados para a data de encerramento do Convênio.

9.6 Para viabilizar os acertos financeiros devidos à AGC em prol da execução do objeto do Termo de Convênio, a CONVENENTE deverá emitir o Relatório de Prestação de Serviços, referente ao período final de vigência, bem como de outro(s) mês(es) que estejam em situação de pendência.

9.7 Fica resguardado o direito dos Correios de realizar a cobrança futura de quaisquer débitos, originados da execução operacional do termo de convênio e demais valores agregados em razão deste, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.8 Fica resguardado o direito da CONVENENTE de receber créditos da ECT, originados da execução operacional do Termo de Convênio e demais valores agregados em razão destes, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.9 A rescisão do presente Termo de Convênio não afasta ou extingue a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal da CONVENENTE, nos termos da legislação vigente, originados em prol da operacionalização da AGC, bem como, a obrigação dos Correios de informar o resultado da apuração às autoridades competentes.

9.10 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito nesta Cláusula Nona.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da seguinte classificação orçamentária:

CATEGORIA: Comercial

SUBCATEGORIA: Remuneração aos Canais Terceirizados

CONTA(S): 44406.010010

DESCRIÇÃO DA CONTA: Remuneração Fixa – Agências Comunitárias

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, no Decreto n.º 6.170/07, e na Portaria Interministerial nº 424/2016, no artigo 116, da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria n.º 2.729, de 28 de maio de 2021, do Ministério Supervisor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os Correios exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, bem como o controle e a fiscalização destes nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2 Os Correios poderão assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3 É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do “PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS” definido no PLANO DE TRABALHO.

12.4 A CONVENENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.5 Nem a CONVENENTE, nem seus servidores, empregados ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios.

12.6 A CONVENENTE se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.7 A CONVENENTE deverá ressarcir os Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.8 A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importará em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10 O presente Termo de Convênio não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

12.11 No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido na Cláusula Sétima deste Termo de Convênio.

12.12 Os Correios autorizam a CONVENENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

12.13 Os Correios autorizam a CONVENENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

12.14 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENENTE deverá pagar as referidas quantias aos Correios, acrescidas de:

a) Correção monetária, com base na variação do IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do

vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.

b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido; e

c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

12.15 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de **[nome]**, do Estado de **[nome]** para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.16 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 12 de abril de 2024.

Pelos CORREIOS:

(assinado eletronicamente)
[nome completo]
CPF: [cpf]
SUPERINTENDENTE ESTADUAL/[SE]

(assinado eletronicamente)
[nome completo]
CPF: [cpf]
GERENTE REGIONAL DE
[ATENDIMENTO]/OPERAÇÕES]/[SE]

Pela CONVENENTE:

(assinado eletronicamente)
[nome completo]
CPF: [cpf]
PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO
DE [LOCAL]/[UF]

TESTEMUNHAS

(assinado eletronicamente)
[nome completo]
CPF: [cpf]

(assinado eletronicamente)
[nome completo]
CPF: [cpf]

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº 28849106/2022.
Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.